

LEI Nº 396 DE 21 DE MAIO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 138

Altera o disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 251, de 20 de fevereiro de 1991.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 251, de 20 de fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"IX - CARIRI DO TOCANTINS, desmembrado do Município de Gurupi - TO, Dueré - TO, Formoso do Araguaia - TO, com área de 1.035.500 Km², limitando-se com:

- a) MUNICÍPIO DE DUERÉ-TO - começa na barra do Rio Xavante, com o Córrego Barreiro; daí, segue por este último acima até a barra com a Grota Suapara; daí, segue referida Grota acima até a sua barra com o Córrego da Serra, segue por este acima até sua cabeceira; daí, em rumo reto à Lagoa do Xavante nas proximidades da Serra do Estrondo ou Cordilheiras;*
- b) MUNICÍPIO DE GURUPI-TO - começa na Lagoa do Xavante, nas proximidades da Serra do Estrondo ou Cordilheiras; daí pelo Rio Xavante, que nasce na Lagoa do Xavante, abaixo, até sua barra com o Córrego Diamante, segue por este último acima até sua cabeceira próximo à Rodovia BR-153; daí, em rumo reto à referida Rodovia, por esta em sentido à cidade de Cariri, até o ponto confrontante com o Córrego Pequi, segue em rumo reto à cabeceira do referido Córrego, por este abaixo até sua barra com o Córrego Pantanal; daí, pelo Córrego Pantanal abaixo até a barra com a Grota do Bezerra; daí, por esta Grota acima até sua cabeceira; daí, em rumo reto à cabeceira do Córrego Genipapo, segue por este abaixo até sua barra com o Rio Santo Antônio;*

- c) *MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - começa na barra do Córrego Genipapo com o Rio Santo Antônio; daí, segue o referido Rio acima até sua cabeceira na Serra da Cordilheira ou Estrondo;*
- d) *MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - começa na cabeceira do Rio Santo Antônio, na Serra da Cordilheira ou Estrondo, segue margeando esta Serra até a cabeceira do Córrego Grotão; daí, em rumo reto à cabeceira do Córrego Novo Acordo, segue por este abaixo até seu encontro com a BR-153, segue por esta rumo NORTE até seu encontro com a Rodovia TO-545, segue com esta sentido Formoso do Araguaia, até seu encontro com o Córrego Grotão, segue referido Córrego abaixo, até a barra com o Rio Xavante, daí, por este Rio abaixo até sua barra com o Córrego Barreiro, ponto inicial desta descrição.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado